



# CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PINTURA DO PREDIO DA CAMARA

"Que entre si celebram o Município de São Simão, Goiás e a Empresa WILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS 89665660144".

## I – PREÂMBULO

- 1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°02, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. WESLEY BATISTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n° 001.139.976-71, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CÂMARA;
- 1.2 − A empresa **WILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS 89665660144**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.17.597.793/0001-70, estabelecida na Rua 50 QD: 95 LT: 13 nº 13, Bairro Vila Bela, na cidade de São Simão, Estado de Goiás neste ato representada por Wilian Teixeira dos Santos, casado, pintor, portador do CPF nº 896.656.601-44, residente e domiciliado na Rua 50 QD: 95 LT: 13, Bairro Vila Bela na cidade de São Simão, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### III - DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2014, na sede da CÂMARA DE SÃO SIMÃO – Goiás.

## IV - DO OBJETO

4.1 – Prestação de Serviço de Pintura Interna e Externa no Prédio da Câmara Municipal de São Simão.

## V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS





- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços descritos na cláusula precedente de forma parcela, mediante solicitação escrita do Diretor de Compras.
- 5.2 A entrega não será executada sem autorização do Diretor de Compras, responsabilizando-se a CONTRATADA pela execução irregular.
- 5.3 A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade ou protelar a entrega dos serviços.

## VI - DO PREÇO

6.1 – Pelos serviços referidos na cláusula anterior do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), na conclusão dos serviços, mediante empenho e apresentação de nota fiscal.

# VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A Câmara pagará a CONTRATADA, mediante a recibo/nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e aprovado pelo Controle Interno.
- 7.2 − As contas serão pagas até o 28º (vigésimo oitavo) dia, contados, imediatamente após a data de protocolização.
- 7.3 O pagamento será efetuado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, mediante os documentos.

### VIII - DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados são irreajustáveis.

### IX – DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, assim classificadas:

01.031.1001 3.3.90.39 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.





# X – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 Das obrigações da Câmara:
- 10.1.1 Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega do produto licitado.
  - 10.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
  - 10.2 Das obrigações da contratada:
- 10.2.1 Realizar a entrega dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.
- 10.2.2 Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento de Compras.
  - 10.3 Das penalidades e multas
- 10.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 10.3.2 A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 10.3.3 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 10.3.4 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.
- 10.3.5 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com Câmara pelo período de 02 (dois) anos;

# XI - DA RESCISÃO





- 11.1 A Câmara poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
  - 11.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
  - 11.1.2 Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;
- 11.1.3 A entrega dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 11.1.4 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 11.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 11.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2 A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
  - 11.2.1 Atraso no pagamento das faturas;
- 11.2.2 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei;
- 12.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

# XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização dos produtos ficará a cargo do Diretor de Compras, que manterá controle da entrega dos produtos.

# XIV – DA INADIMPLÊNCIA





14.1 — Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### XV – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 07 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2014.

### XVI - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 16.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, GO - 07 de Novembro de 2014.

# WESLEY BATISTA DE LIMA Presidente da Câmara Municipal

# WILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS 89665660144 Contratado

NOME: NOME:

CPF: CPF:

TESTEMUNHAS: